GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº: 021- E/2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS MÉDICOS LOTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde, que atendem ao Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º- Fica mantida a gratificação de desempenho no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais), relativo ao pagamento de metas, instituídas pela Lei 5.344 de 18 de novembro de 2011.

§2º- O reajuste mencionado neste artigo não se aplica aos demais cargos do quadro de pessoal do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
08 / 03 / 2022

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei versando acerca da correção salarial dos médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde, que atendem ao Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF).

O tema proposto é de conhecimento da Casa, em razão de reuniões realizadas com o Executivo e o Ministério Público, levando-se em consideração os termos do Inquérito Civil n° MPMG-0183.18.000796-9.

Diante da defasagem do salário pago em relação à média dos municípios da região e, considerando que a partir da implantação do Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), como forma de reordenação da atenção à saúde, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em que as unidades priorizam a promoção, proteção e recuperação da saúde de indivíduos e famílias, de forma integral e continuada, é razoável que o salário dos médicos sejam adequados ao trabalho desenvolvido, para que haja consonância entre o serviço prestado e a valorização do profissional da saúde.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 03 de março de 2022.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 03 de março de 2022.

Ofício n°: 047/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, através do Procurador que no final subscreve, vem com devido respeito encaminhar proposta de projeto de lei, instruído com justificativa, para apreciação e votação dos respectivos projetos que: **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS MÉDICOS LOTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Mar-2022-17:03-038625-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 08 de março de 2022.

Ofício n°: 054/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Impacto Orçamentário.
Referência: Projeto de Lei nº 021-E/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem com devido respeito encaminhar impacto orçamentário referente ao reajuste salarial dos médicos lotados nas unidades básicas de saúde, que atendem ao Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF). Solicita, por conseguinte, a juntada do documento anexo nos autos do Projeto de Lei nº 021-E/2022.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Mar-2022-16:50-03848-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas

Metodologia de Cálculo

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o projeto de Lei /2022, de de de 2022, foi utilizada a seguinte metodologia:

Procedimento Inicial: Apurou-se o custo mensal e anual da despesa, tendo como base o quantitaivo de 31 (trinta e um) medicos, não havendo alteração na gratificação de desempenho, portanto não sendo impactado, conforme Quadro abaixo

Descrição	Quantitativo	Aumento Salarial	Encargos*	Custo Mensal	Custo Anual
Medicos UBS	31	2.934,90	1.748,97	145.199,94	1.742.399,27
TOTAL	31				1.742.399,27

** - férias regulamentares, 13º salario, INSS Patronal, FGTS, PIS/PASEP, aliquota SAT e Vale Refeição*

Notas Explicativas: Para avaliação do impacto orçamentário-financeiro os encargos sociais foram calculados na razão de 31% do valor dos vencimentos mais 2/12 referente a férias regulamentares, 13º salário e Vale Refeição.

De posse das informações contida nos quadros acima descritos passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2022, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2023 e 2024, que são os dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

Para o Exercício de 2022

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022 demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2022	330.830.912,09	Representação Percentual do Impacto	0,5267%

Para o Exercício de 2023

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023, acrescido de 1,4% que é o potencial crescimento da economia, proposta orçamentária 2022 do Governo Federal, demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2023	335.462.544,86	Representação Percentual do Impacto	0,5194%

Para o Exercício de 2024

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, acrescido de 1,4% que é o potencial crescimento da economia, proposta orçamentária 2022 do Governo Federal, demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2024	340.159.020,49	Representação Percentual do Impacto	0,5122%

Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2022 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2023 e 2024, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 08 de março de 2022.

Jonas Enquadrassede Oliveira
Diretor de Departamento de
Gestão Orçamentáreia
Mat. 55.396
CRC/MG 54.862.O-4